Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 122

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir do próximo exercício de 1950, ficam revogados os artigos 32, 33 e respectivos parágrafos e o parágrafo 1º do artigo 34, da Lei nº. 48, de 10 de Novembro de 1948.

Artigo 2º - Os artigos 28 e 34 da Lei em referência no artigo anterior passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 28 - No caso de inobservância do disposto no artigo 22 e seu parágrafo único e no artigo 24, o lançamento será feito com base no valor estimativo do movimento econômico e acrescido de 20%."

"Artigo 34 - Quando o aumento relativo à revisão do imposto for feito em consequência de um maior movimento comercial do contribuinte, a êste fica assegurado o direito de solicitar redução, durante o exercício, se no decurso do mesmo ocorrer o decréscimo de suas vendas, fazendo-se a redução proporcional."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 29 de Novembro de 1949.

Dr. José Monteiro
Prefeito Municipal

7/2/49